

380 126
100 499-507
11 02 2015

3
Zuy
A
- u

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º
64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO CONTENDO OS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO**

DENOMINADA

+BENFICA

- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E CO-GOVERNANÇA LOCAL -

Capítulo I

Constituição, Denominação, Objeto, Sede e Fins da Associação

Artigo 1º

(Denominação, natureza jurídica, sede e duração)

A Associação adota a denominação "+Benfica – Associação de Desenvolvimento e Co-Governança Local", abreviadamente "+Benfica". Configura-se como pessoa coletiva de fim não lucrativo, goza de personalidade jurídica, tem a sua sede no Campus de Benfica do IPL-Instituto Politécnico de Lisboa-Edifício P3, 1500-651-Lisboa, na freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, podendo abrir delegações em locais a indicar, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Objeto)

1. A Associação tem por objeto promover o desenvolvimento local em meio urbano e a melhoria da qualidade de vida das populações através de iniciativas, projetos e ações sustentáveis de dinamização sociocultural e económica do território, partilhados em parceria por diversos agentes públicos e privados.
2. A Associação tem ainda por objeto a intervenção diversificada nomeadamente nas áreas da promoção do conhecimento e da inovação, da gestão sustentável do capital e

ativos do território, da dinamização socioeconómica e da cooperação, da capacitação institucional, do trabalho em rede e da educação e formação nas comunidades.

Artigo 3º

(Competências)

Para prossecução do seu fim estatutário, compete à "+Benfica" – Associação de Desenvolvimento e Co-Governança local:

1. Promover intervenções nas seguintes áreas:
 - a) Inovação local, estudos e investigação;
 - b) Educação, qualificação escolar e profissional, formação formal, não formal e informal;
 - c) Promoção do emprego;
 - d) Informação, consultoria e outros serviços locais de proximidade;
 - e) Preservação, conservação e valorização do património natural, ambiental e cultural, a nível local;
 - f) Intervenção e Inovação social, respostas sociais de proximidade, inclusão social e luta contra a pobreza;
 - g) Promoção de atividades desportivas e hábitos de vida saudáveis;
 - h) Promoção de atividades culturais e lúdico-pedagógicas;
 - i) Dinamização de iniciativas no espaço urbano;
 - j) Promoção da igualdade de oportunidades e de género;
 - k) Consolidação do tecido associativo local, desporto e lazer;
 - l) Dinamização, diversificação e competitividade do tecido económico local;
 - m) Cooperação local, nacional e transnacional;

Handwritten signatures and initials at the top right of the page. There are three distinct signatures: a large, stylized one on the left, and two smaller ones on the right, one above the other.

2. Definir Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) para a sua área de atuação;
3. Elaborar e executar planos de ação para a prossecução dos objetivos da Associação;
4. Gerir técnica e financeiramente as receitas da Associação.
5. Desenvolver parcerias locais de trabalho com quaisquer entidades, autoridades ou organizações locais, nacionais e internacionais;
6. Proporcionar aos seus associados e à população local o acesso à documentação, bibliografia e informação disponível sobre temas relacionados com a problemática do desenvolvimento local;
7. Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento local e suas problemáticas envolvendo diversos intervenientes através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas;
8. Exercer quaisquer outras funções que por lei ou por estes Estatutos lhe são, ou venham a ser, cometidas.

Capítulo II

Associados

Artigo 4º

(Categorias dos Associados)

Os associados são em número ilimitado integrando as seguintes categorias:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados honorários.

Artigo 5º

(Associados Efetivos)

São associados efetivos as pessoas coletivas que desejem participar na realização dos fins da Associação, desde que aceites pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção e mediante pagamento das quotizações previstas.

Artigo 6º

(Associados honorários)

1. São associados honorários, todos os que a Associação entenda distinguir por serviços relevantes prestados àquela ou aos fins que ela prossegue, desde que sejam aceites pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
2. Por virtude da sua natureza, os associados honorários estão isentos do pagamento de quota.

Artigo 7º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associados efetivos todos aqueles que:
 - a) Pedirem e obtenham da Direcção a sua exoneração;
 - b) Deixem de pagar as quotas por mais de um ano;
 - c) Forem punidos com a pena de expulsão.



2. É aplicável aos associados honorários o disposto nas alíneas a) e c) do número anterior.

Artigo 8º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Eleger e ser eleitos para qualquer órgão da Associação, nos termos previstos nestes Estatutos;
 - b) Tomar parte ativa na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes na ordem de trabalhos;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nestes Estatutos;
 - d) Exigir dos restantes órgãos esclarecimentos sobre a sua atividade, nos termos dos presentes Estatutos;
 - e) Recorrer das sanções aplicadas pela Direção por infração aos Estatutos ou Regulamentos Internos;
 - f) Associar a sua imagem à da Associação;
 - g) Propor aos órgãos competentes da Associação as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos e fins;
 - h) Participar nas atividades da Associação.

2. São direitos dos associados honorários os constantes nas alíneas e), f), g) e h) do número anterior.

Artigo 9º

(Deveres dos Associados)

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Contribuir para a prossecução dos fins da Associação;
 - b) Respeitar e cumprir as disposições legais estatutárias e regulamentares da Associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
 - c) Tomar parte na Assembleia Geral;
 - d) Aceitar e exercer os cargos dos órgãos da Associação, para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
 - e) Participar e colaborar, em geral, em atividades da Associação, desempenhando as tarefas que lhes competir;
 - f) Contribuir para a manutenção da Associação, mediante o pagamento pontual dos encargos financeiros da sua responsabilidade e respetivas quotas de associado;
 - g) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação.
2. O disposto nas alíneas a), b), e) e g) do número anterior é aplicável aos associados honorários, com as devidas adaptações.

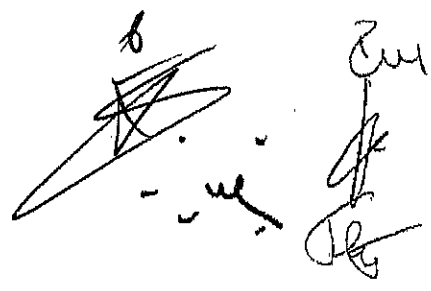
Artigo 10º

(Representação das pessoas coletivas associadas)

As pessoas coletivas exercem os seus direitos e deveres de associado através de um representante, o qual deve ser membro do órgão executivo daquelas.

Capítulo III

Órgãos Sociais



Secção I – Disposição Gerais

Artigo 11º

(Órgãos)

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

(Deliberações)

1. Salvo disposição especial, as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples dos votos dos associados efetivos.
2. Ao presidente de cada órgão é atribuído o voto qualificado de desempate.
3. As deliberações deverão constar de ata, aprovada e assinada pelos respetivos membros.

Artigo 13º

(Eleições)

1. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de três anos.
2. Só poderão candidatar-se às eleições os associados efetivos que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos.
3. As eleições para os órgãos sociais serão feitas por escrutínio direto e secreto, em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
4. Serão eleitos dois suplentes por cada órgão social, que só assumirão funções nas faltas e impedimentos prolongados dos membros efetivos, salvo no caso do Presidente, que será sempre substituído pelo Vice-Presidente.

5. As listas serão apresentadas até às doze horas do dia anterior à data marcada para as eleições, dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Associação, simultaneamente.

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 14º

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 15º

(Mesa da Assembleia Geral)

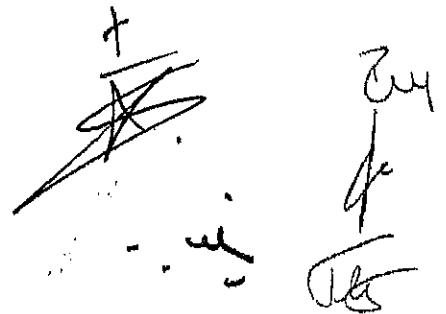
1. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Em caso de falta de algum ou alguns dos membros eleitos para a Mesa, a Assembleia tem a faculdade de designar, de entre os associados presentes, os necessários para a constituir.

Artigo 16º

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral pode deliberação sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos, sendo da sua exclusiva competência:

- a) Definir as linhas de orientação estratégica da Associação;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos presentes Estatutos e suprir os casos omissos, no

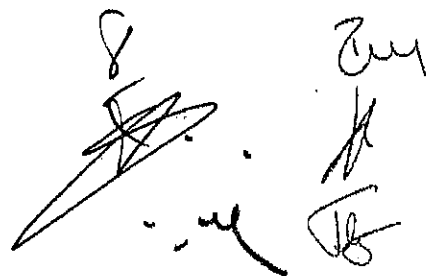


- respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Eleger por escrutínio secreto os órgãos sociais da Associação;
 - d) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
 - e) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício do ano seguinte;
 - f) Aprovar o relatório de contas apresentado anualmente pela Direção;
 - g) Autorizar a Direção a contratar empréstimos e a prestar garantias;
 - h) Apreciar e deliberar sobre os recursos que os associados para ela interponham dos atos da Direção;
 - i) Fixar, mediante proposta da Direção, o valor da joia de admissão, quotas e outras participações a pagar pelos associados;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que constem da respetiva ordem de trabalhos;
 - k) Interpretar e alterar os presentes Estatutos;
 - l) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
 - m) Aprovar a dissolução da Associação;
 - n) Aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis, propostas pela Direção;
 - o) Aprovar a participação da Associação noutras entidades, mediante proposta da Direção;
 - p) Aprovar a adesão de novos associados, mediante proposta da Direção;
 - q) Aprovar a expulsão de associados, mediante proposta da Direção.
 - r) Aprovar modificações e extinções de comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, apresentados pela direção definir os seus objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos.

Artigo 17º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de março para apreciação e aprovação do relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal e outra até 31 de dezembro para apreciação e aprovação do orçamento e do plano de atividades para o exercício do ano seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a convocação seja requerida pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos associados.
3. A alteração dos Estatutos e a destituição dos titulares dos órgãos sociais só poderão ocorrer em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para esses efeitos.
4. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.
5. Se não comparecer o número de associados previsto no número anterior, e na convocatória não tiver sido desde logo fixada outra data, considera-se convocada nova Assembleia Geral para trinta minutos depois, que deliberará por maioria de votos dos associados presentes.
6. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto, salvo as deliberações respeitantes às alíneas d), h) quando os recursos respeitem a expulsão ou recusa de admissão de associados, k) e q) do artigo 16º destes Estatutos, as quais são tomadas por maioria dos três quartos de votos.



Artigo 18º

(Convocatória e ordem de trabalhos)

1. As convocatórias para qualquer Assembleia Geral são efetuadas pelo Presidente de Mesa ou por quem o substitua, mediante carta registada, expedida para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias úteis, na qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

Artigo 19º

(Impedimentos)

1. Os associados não podem votar nas matérias em que se verifique a existência de impedimentos legais.
2. As deliberações tomadas com infração ao disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Secção III – Direção

Artigo 20º

(Composição da Direção)

A Direção da Associação é o órgão de administração e de representação da Associação, sendo composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um

tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 21º

(Reuniões da Direção - Convocatórias)

1. A Direção reunirá ordinariamente de acordo com o calendário que ela própria estabelecer e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.
2. As convocatórias são efetuadas através de comunicação electrónica, com a antecedência de três dias, salvo casos de especial urgência, devidamente fundamentados, em que poderão ser convocadas com 24 horas de antecedência, sem prejuízo da direcção poder reunir sem qualquer convocatória, caso a totalidade dos seus membros nisso esteja de acordo.
3. Da convocatória referida no número anterior deverá constar a data, hora, local e ordem dos trabalhos.
4. A Direção só poderá deliberar validamente se estiver reunida a maioria dos seus membros.
5. As deliberações da Direção são lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Artigo 22º

(Competências da Direção)

1. Compete à Direção:
 - a) Gerir a Associação;

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

- b) Executar ou fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício anterior e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- e) Decidir sobre os pedidos de admissão de novos associados efetivos e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- f) Propor a atribuição da categoria de associados honorários e submetê-la à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- g) Decidir a expulsão de associados e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral;
- h) Promover as atividades cuja prossecução constitui finalidade da Associação, de acordo com o plano de atividades e com as linhas gerais aprovadas pela Assembleia Geral;
- i) Arrendar Imóveis e adquirir ou locar bens e serviços necessários ao funcionamento da Associação;
- j) Proceder ao recrutamento de pessoal necessário à prossecução da atividade da Associação;
- k) Adquirir e alienar bens imóveis, quando autorizada pela Assembleia Geral;
- l) Contrair empréstimos e prestar garantias bancárias mediante autorização da Assembleia Geral;
- m) Aceitar donativos ou legados;
- n) Constituir mandatários;
- o) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julgar convenientes;

- p) Propor à Assembleia Geral alterações do valor da quotização e outras participações a que haja lugar;
 - q) Propor modificações e extinções de comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, definir os seus objetivos e atribuições e aprovar os respetivos regulamentos;
 - r) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades;
 - s) Propor à Assembleia Geral a participação da Associação noutras entidades;
 - t) Deliberar sobre quaisquer outras matérias, nos termos dos presentes Estatutos e das demais normas legais aplicáveis;
 - u) Apresentar candidaturas a projetos, com vista a prossecução dos seus fins.
2. Compete ao Presidente da Direção, ou quem a direção designar, representar a Associação, em juízo ou fora dele.

Artigo 23º

(Vinculação da Associação)

1. Os atos praticados pela Direção, em nome da Associação, vinculam-na para com terceiros, nos termos do disposto nos números seguintes.
2. Para vincular a Associação são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois membros da Direção, devendo ser uma do Presidente e, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.
3. A Associação poderá igualmente vincular-se pela assinatura de procuradores legalmente constituídos para a prática de ato certo e determinado.

Secção IV – Conselho Fiscal

10
Zur.
- 4

Artigo 24º

(Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação e é constituído por um Presidente e dois vogais.

Artigo 25º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar a atuação da Direção;
 - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade da escrita, livros e documentos e a situação de tesouraria da Associação;
 - c) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório e contas apresentado pela Direção para posterior apresentação à aprovação da Assembleia Geral;
 - d) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela Direção;
 - e) Exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos ou regulamentos.
2. O Presidente do Conselho Fiscal poderá tomar parte nas reuniões da Direção, mediante solicitação desta, sem direito a voto.

Capítulo IV

Regime Financeiro

Artigo 26º

(Exercício anual)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 27º

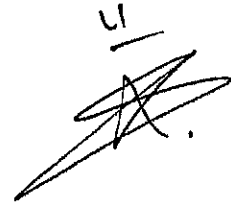
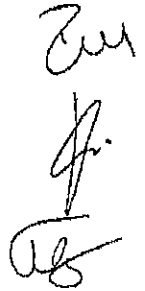
(Receitas da Associação)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) O produto das quotizações e outras participações a pagar pelos associados;
 - b) As contribuições extraordinárias;
 - c) Quaisquer apoios financeiros, subvenções, subsídios, donativos e quaisquer outros produtos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
 - d) Receitas provenientes da organização de atividades, venda de produtos e prestação de serviços;
 - e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
 - f) O rendimento de bens que lhe estejam afetos;
 - g) Os juros de dinheiro depositados;
 - h) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas ou cobradas em resultado de outras atividades.

Artigo 28º

(Meios em caixa)

A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por meio de cheque ou outro meio de pagamento.

41



Capítulo V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 29º

(Comissão instaladora)

1. Até à eleição dos seus órgãos sociais, a Associação será gerida por uma comissão instaladora, constituída por cinco elementos, com as competências que lhe forem atribuídas por estes, a qual será designada em reunião realizada para o efeito nos três dias posteriores à formalização do ato de constituição da associação.
2. São associados fundadores, aqueles que vão outorgar o ato de constituição da Associação e os que se associarem no prazo de trinta dias a contar do acto constitutivo.
3. As primeiras eleições para os órgãos sociais terão lugar obrigatoriamente no prazo máximo de um ano, após o ato de constituição referido no número anterior.

Artigo 30º

(Extinção, dissolução, liquidação e fusão)

1. A deliberação da Assembleia Geral que aprovar a extinção ou dissolução da Associação, bem como a sua fusão com outra congénere decidirá, igualmente, sobre o destino dos seus bens e designará uma comissão liquidatária que, salvo deliberação em contrário, será constituída pelos membros da Direção e do Conselho Fiscal em exercício.
2. Competirá à comissão liquidatária a liquidação do património da Associação e a ultimização dos negócios pendentes.

Artigo 31º

(Dúvidas e casos omissos)

Para a resolução de qualquer omissão nos presentes Estatutos atender-se-á, em

primeiro lugar, ao disposto nos artigos 157º a 184º do Código Civil e, em seguida, a deliberação que para o efeito seja tomada pela Assembleia Geral.

[Handwritten signature]

António Fernando Castro

Silves yorí Osora Nuno de Vilhena

o notário,

[Handwritten signature]